



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 1.013 e 1.014

Macapá, 5a. e 6ª.-feiras, de 31/7 e 1.º/8 de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.748/69-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III; e 181, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I; e 101, item II, da Constituição do Brasil, a servidora Lindalva Barreto Pinto, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, a contar de 1º. de agosto do corrente ano, lotada na Divisão de Saúde.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.611/69-SGT e Memo. nº. 1.317/69-GAB

#### RESOLVE:

Demitir, na forma do item VIII, do artigo 207, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Luiz Rocha, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Datilógrafo, nível 9, (Código AF-503), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º. de agosto do corrente ano, por haver incidido na prática do ilícito previsto no artigo 312, do Código Penal, conforme conclusão do Inquérito Administrativo a que respondeu.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de julho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Presidência da República

Decreto Nº. 62.102 — de 11 de janeiro de 1968

Dispõe sobre a execução orçamentária e a programação financeira da União, regula a liberação das cotas Trimestrais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e,

Considerando o disposto na Constituição e a necessidade de harmonizar o estatuído na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-lei nº. 96, de 30 de dezembro de 1966, com as disposições dos Decretos-leis 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a implantação da Reforma Administrativa implica em dotar o Governo Federal de um sistema de administração financeira mais compatível com a eficiência do Serviço Público;

Considerando que cumpre ao Poder Executivo estabelecer condições que permitam, simultaneamente, racionalizar o processo de execução orçamentária e controlar os dispêndios públicos, decreta:

I — *Do Detalhamento das despesas* — Art. 1º. Publicada a Lei Orçamentária anual serão elaborados pelas Unidades Orçamentárias os quadros de detalhamento dos projetos e atividades por elementos de despesa.

§ 1º. Os quadros de detalhamento serão encaminhados, pelas autoridades definidas no artigo 71, do Decreto-lei nº. 200, para fins de coordenação, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º. O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral promoverá a publicação dos quadros definitivos no Diário Oficial da União, para informação geral, e, especialmente, para conhecimento dos inspetores Gerais de Finanças.

Art. 2º. As dotações globais consignadas no Orçamento sob a classificação do elemento de despesas 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — ou em créditos adicionais de qualquer natureza, estão sujeitas a planos de aplicação, que serão aprovados pelo Ministro de Estado respectivo e publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao regime deste artigo as despesas classificadas como Transferências à conta do Orçamento Geral da União, quando o recurso transferido for Global.

II — *Das Cotas Trimestrais* — Art. 3º. Caberá à Comissão de Programação Financeira submeter ao exame e aprovação conjunta dos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, para os fins do art. 17 do Decreto-lei nº. 200, a programação financeira do exercício e as cotas trimestrais a serem distribuídas aos órgãos a que se refere o art. 71 do mesmo Decreto-lei.

§ 1º. Na proposição das cotas trimestrais, a Comissão de Programação Financeira levará em consideração o comportamento provável da receita, os dispêndios programados para o trimestre e as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional.

§ 2º. Aprovadas as cotas, a Comissão de Programação Financeira autorizará o Banco do Brasil S.A., em cada trimestre, a colocá-las à disposição das autoridades indicadas no art. 71 do Decreto-lei nº. 200, fazendo as

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a data dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão, sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

necessárias comunicações através da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda aos órgãos interessados.

§ 3º. As cotas poderão ser revistas caso se verifique alteração substancial no comportamento da receita prevista.

Art. 4º. Com base nas cotas trimestrais que lhes forem distribuídas, as autoridades referidas no § 2º. do artigo anterior estabelecerão os cronogramas de desembolso das Unidades Orçamentárias, dando ciência aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º. Os cronogramas de desembolso serão objeto de exame conjunto da Inspetoria Geral de Finanças e do Secretário-Geral do Ministério, que terão em vista, respectivamente, o aspecto financeiro e a execução do programa estabelecido para a Unidade, e, em seguida, submetidos à aprovação do Ministro.

§ 2º. Aprovados pelo Ministro os cronogramas, caberá ao Inspetor Geral de Finanças ou ao servidor designado pelas autoridades mencionadas no artigo 71 do Decreto-Lei nº. 200 repassar às Unidades os valores nêles previstos.

§ 3º. Os órgãos da Administração indireta somente estarão sujeitos à apresentação dos cronogramas de desembolso que se referirem às contribuições e transferências que lhes sejam destinadas no Orçamento, ou à vinculações de Impostos Únicos.

III — Do Empenho da Despesa — Art. 5º. O empenho de despesa relativo a Obras Públicas, Equipamentos e Instalações, Aquisições de Imóveis, Amortização da Dívida Pública e Serviços de Terceiros, somente será efetuado depois de aprovado o cronograma de desembolso da Unidade Orçamentária, e não poderá exceder o total de recursos programados.

Parágrafo único. O empenho das demais despesas far-se-á obedecidos os valores e prazos fixados nos cronogramas de desembolso previstos no artigo 4º.

IV — Do controle Financeiro — Art. 6º. O controle financeiro das despesas das Unidades Orçamentárias far-se-á através de demonstrativos mensais padronizados, que conterão necessariamente as despesas empenhadas e as efetivamente pagas.

§ 1º. Os demonstrativos serão enviados à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária.

§ 2º. As Inspetorias Gerais de Finanças consolidarão os demonstrativos referidos e os enviarão à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º. Qualquer atraso na remessa dos demonstra-

tivos mensais implicará na imediata sustação de novos repasses e cotas, cabendo aos Inspetores Gerais de Finanças comunicar a ocorrência ao Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

V — Da Utilização da Via Bancária — Art. 8º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta da União utilizarão exclusivamente os serviços do Banco do Brasil S.A., para depósito e movimentação de recursos.

§ 1º. Desde que não exista dependência do Banco do Brasil na localidade, o Ministro da Fazenda poderá autorizar a abertura de contas correntes de depósitos em outras instituições financeiras, mediante proposição do Ministro de Estado competente.

§ 2º. Os atuais depósitos que não se enquadram nas disposições deste artigo serão transferidos para o Banco do Brasil S.A., salvo autorização expressa do Ministro da Fazenda, por solicitação do respectivo Ministério.

VI — Das Disposições Gerais — Art. 9º. A utilização dos recursos de que trata este Decreto far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contendo duas assinaturas, na forma prevista no § 2º. do artigo 74 do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 10. As despesas do Governo Federal fora do País, à conta de créditos específicos distribuídos pelos Órgãos competentes, serão realizados através da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Art. 11. O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral disciplinará a codificação da receita e despesa das entidades da Administração indireta da União, de tal forma que seja exequível a consolidação orçamentária no Setor Público Federal.

Art. 12. Os órgãos mencionados no art. 8º. do Decreto nº. 61.356, de 19 de setembro de 1967, poderão designar autoridade que se incumbirá de exercer as atribuições que, nos termos deste Decreto, competem ao Inspetor Geral de Finanças.

Art. 13. As disposições deste Decreto aplicam-se aos créditos adicionais, e, no que couber, aos fundos de qualquer natureza.

Art. 14. Os órgãos da Administração Federal atenderão, no que se refere a execução deste Decreto, às solicitações feitas pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no artigo 75, do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 15. Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral expedirão, conjuntamente, normas para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1968; 147º. da Independência e 86º. de República.

A. Costa e Silva, Luis Antonio da Gama e Silva, Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antonio Delfim Netto, Mário David Andreazza, Ivo Arzua Pereira, Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Mário de Souza Mello, Leonel Miranda, José Costa Cavalcanti, José Fernandes de Lima, Hélio Beltrão, Afonso A. Lima, Carlos F. de Simas.

## Poder Judiciário

### Justiça dos Territórios

#### Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antonio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: — João de Meio Babia, como incurso nas sanções do Art. 217 do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer perante a êste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 28, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12 de setembro do corrente ano, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, apresentar a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, ao vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevente Juramentado, subscrevi.

Antonio Alberto Pacca  
Juiz de Direito

Edital de Leilão para venda e arrematação dos bens penhorados a Vicente Felizola nos autos de carta precatória expedida pela 1ª. J.C.J. de Belém em que é exequente João Edir Picanço Costa.

O Dr. Antonio Alberto Pacca, Juiz de Direito desta comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no próximo dia quatro (4) de agosto do corrente ano, às 10:40 horas, será levado a leilão público de arrematação, no edifício do Fórum local, à Av. Amazonas, pelo Porteiro dos Auditórios, os bens constantes do auto de penhora lavrada, a saber: — «A metade do barco a motor» Herminio Moreira, construído de madeira em péssimo estado de conservação, que se encontra no trapiche «Eliezer Levy», desta cidade, e seu respectivo motor de marca 2 J.M., suíço Simi-Diss, número 4606/07 662-UB, 325,5, com 120 HP de força, uma bomba de esgoto, nacional de marca Montenegro, uma bússula em perfeito estado, com a marca apagada, no mostrador, um motor de luz, marca Iamar, japonês, um fogão butano a gás, em perfeito estado de conservação». — Os bens acima poderão ser encontrados e examinados, no Trapiche «Eliezer Levy» e na SUSNAVA, onde poderão ser examinados pelos interessados durante o horário normal de expediente. — Os bens acima foram avaliados englobadamente, em trinta e dois mil cruzeiros novos, digo, em trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 32.500,00). Quem os quiser arrematar em leilão público, deverá comparecer no dia e hora marcados acima, sendo os mesmos entregues a quem der maior lance, depois de pagos no ato, em moeda corrente do País, o preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, oferecer fiança idônea por (3) dias, tudo na forma legal. — O presente edital deverá ser afixado no lugar público de costume, publicado no Diário Oficial ou outro órgão da Imprensa Oficial e pela imprensa se

possível, já que os jornais locais não são diários. — Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Ter. Fed. do Amapá, aos 23 de julho de 1969. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, datilografuei e subscrevi.

O Juiz de Direito  
Antonio Alberto Pacca

#### Edital de Citação

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo e Comarca, correm seus trâmites legais os Processos-Crimes, cujos acusados ficam todos citados pelo presente Edital de Citação, para comparecerem, neste edifício do Fórum desta Comarca, nos dias e horas seguintes:—

1.º — Frederico Nunes Ferreira — incurso nas penas do art. 129 do C. Penal, dia 01/09/69 às 9 horas;

2.º — Juracy Oliveira Valente, Claudionor Amoras Vieira e Francisco Chagas de Almeida — incursos nas penas do art. 129, parágrafo 1.º item I e/ou art. 25 do C. Penal, dia 01/09/69 às 11 horas;

3.º — Francisco Vilhena da Silva e Sabino Pantoja da Silva — incursos nas penas do art. 129 § 1.º, inc. I do Cód. Penal, dia 02/09/69 às 9 horas;

4.º — Otacilio João Nascimento Lima — incurso nas penas do art. 129, do C. Penal dia 02/09/69 às 11 horas.

5.º — Maria Jovelina Rodrigues dos Santos e Mari-vanda Ferreira dos Santos — incursas nas penas do art. 129, do C. Penal, dia 03/09/69 às 9 horas

6.º Otelo Costa Andrade — incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, dia 03/09/69 às 11 horas

7.º — Edgar dos Santos — incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, dia 04/09/69 às 9 horas

8.º — Lourenço Picanço da Silva — incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, dia 04/09/69 às 11 horas;

9.º — João Hedeudes Carvalho — incurso nas penas do art. 129 § 2.º III e § 1.º I do Código Penal, dia 05/09/69 às 9 horas;

10.º Eloi Barbosa da Silva Costa — incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, dia 05/09/69 às 11 horas

11.º — Antonio dos Santos, V. «Ostra» — incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, dia 08/09/69 às 9 horas.

12.º — Gladys Denny Siqueira — incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, dia 08/09/69 às 11 horas;

A fim de serem interrogados, promoverem as suas defesas serem notificados dos ulteriores termos do processo respectivamente, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e um dias do mês de julho de 1969. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz Temporário

#### Prefeitura Municipal de Macapá

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial 1.006 e 1.007 de 22 e 23 de julho na 3a. pág. onde se lê: «Saldo de Exercício de 1969» deve-se ler: «Saldo do Exercício de 1968», e na 4a. pág. onde se lê: «Aquisição de Viaturas para atender as escolas na área Rural do Município distante a mais de 20 Km. da Capital», leia-se: «Aquisição de Viaturas para atender as escolas na área Rural do Município distante há mais de 20 Km. da capital», e no título «Função e Substituição» leia-se «Função e Sub-função».

*Garagem Territorial*

PORTARIA INTERNA N.º. 021/69-GT

Aprovo:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

O Administrador da Garagem Territorial, usando das atribuições que o cargo lhe confere etc.,

## RESOLVE:

Aplicar ao servidor José Santana Lôbo, ocupante do cargo da classe de Motorista, nível 8-A, lotado nos Serviços Industriais, cinco (5) dias de Suspensão, a contar da data de sua publicação, em virtude do mesmo haver afastado-se da Reparação por tempo longo, sem autorização, infringindo assim dêsse modo os Itens II e VI do Artigo 194, da Lei n.º. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e por necessidade de serviço, fica a presente Punição convertida em Multa de acôrdo com o Parágrafo único do Artigo 205 da Lei acima mencionada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Garagem Territorial, 10 de julho de 1969.

Nelson Borges da Silva  
3.º Sgt. P.M.  
Administrador da Garagem Territorial

*Estatuto do Círculo Militar de Macapá (CMM)*

(Continuação)

- f) — expôr à Assembléia Geral em sua sessão ordinária o estado financeiro do Círculo, previamente apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- g) — convocar a Assembléia Geral;
- h) — assinar em nome do Círculo, todos os contratos e demais atos autorizados neste Estatuto ou resolvidos pela Assembléia Geral;
- i) — assinar a correspondência;
- j) — admitir e demitir empregados;
- l) — aplicar as penalidades de que trata o presente Estatuto;
- m) — designar os dias de sessões, reuniões e outros atos sociais;
- n) — propor ao Conselho Deliberativo a exclusão e expulsão de sócios, fundamentado a referida proposta;
- o) — fazer registrar em Ata, tôdas as deliberações da Diretoria;
- p) — proceder licitação para aquisição de materiais de valor superior a cinco (5) vezes o maior Salário Mínimo e a cinquenta (50) vezes em se tratando de obras.

Do Vice-Presidente:

Art. 51.º — Ao Vice-Presidente compete:

- a) — substituir o presidente em seus impedimentos ou no caso de vaga, até o término do mandato, respeitadas as prescrições do Parágrafo 2.º do artigo 29.º;
- b) — por delegação do presidente, superintender e coordenar as atividades do Círculo.

Do Diretor-Secretário.

Art. 52.º. Ao Diretor-Secretário compete:

- a) — substituir o Presidente ou Vice-Presidente, nos casos de falta ou impedimento fortuitos;
- b) — superintender os serviços de secretaria e respectivos arquivos;
- c) lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões de Assembléia Geral e lê-las em sessão;

d) — ter sob sua guarda e em ordem a escrituração dos livros de atas e demais documentos do arquivo do Círculo;

e) — assinar, na falta do Presidente a correspondência oficial;

f) — redigir e apresentar o relatório anual da Diretoria até o dia 15 de janeiro com a sua documentação comprovante.

Do Diretor-Tesoureiro.

Art. 53.º. — Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) — ter em boa guarda todos os dinheiros e valores do Círculo pelos quais é pessoalmente responsável;

b) — firmar do próprio punho, todos os recibos de quantias ou valores que o Círculo tenha a arrecadar, não sendo admitida a chancela;

c) — superintender tôdas as cobranças podendo designar cobradores de sua inteira confiança, cujos nomes proporá a Diretoria;

d) — pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

e) — assinar, com o Presidente os títulos ou cautelas provisórias de empréstimo que venham a ser realizados;

f) — ter a seu cargo uma relação de todos os sócios e comunicar à Diretoria, com presteza e exatidão, os nomes dos que se acharem em débito com o Círculo;

g) — apresentar ao Presidente, até o dia 31 de dezembro, o relatório anual concernente às suas atribuições;

h) — expor à Diretoria, em suas reuniões, a situação econômico-financeira da Sociedade, propondo medidas que lhe pareçam necessárias aos interesses do Círculo;

i) — conferir e assinar, mensalmente, os livros contábeis da Sociedade apresentando ao Presidente o balancete da receita e despesa;

j) — indicar à Diretoria, os auxiliares que se façam indispensáveis ao serviço da Tesouraria;

l) — movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Sociedade.

Do Diretor Sócio-Cultural.

Art. 51.º — Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

a) — promover as reuniões sociais previstas pela Diretoria, esforçando-se para que as mesmas atinjam o máximo de brilhantismo e de repercussão;

b) — promover certames culturais no Círculo, conferências de interesse geral, etc.;

c) — estimular o funcionamento de cursos que sirvam de cultura geral aos associados e aos seus filhos;

d) — Dirigir a confecção da Revista do Círculo tomando as medidas necessárias para tal;

e) — contratar orquestras e «shows» que deverão animar as reuniões sociais, em entendimentos com a Diretoria;

f) — propor ao Presidente, a aquisição de livros, jornais, revistas etc., e medidas para a sua boa conservação;

g) — organizar e manter atuante a Biblioteca;

h) — implantar e coordenar as atividades do Departamento feminino.

Art. 55.º. — Ao Diretor de Relações Públicas compete:

Desempenhar as funções de «Relações Públicas» do Círculo promovendo entendimentos com a imprensa, diretorias de outras agremiações, etc., tendo em vista uma maior divulgação das atividades do Círculo e uma melhor aproximação com outras entidades.

Do Diretor de Desportos.

Art. 56º. — Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

a) — estimular a prática dos esportes entre os associados, promovendo competições esportivas, organizando equipes e demais atividades esportivas;

b) — promover passeios e excursões de associados em locais aprazíveis;

c) — organizar e manter em funcionamento na sede do Círculo, um conjunto de jogos de salão e promover campeonatos desses jogos entre os associados, ou com associados de outras agremiações;

Do Conselho Deliberativo.

Art. 57º. — O Conselho Deliberativo será constituído de cinco membros e dois suplentes, eleitos por voto direto, de acordo com as normas do Título «II», Capítulo «III», dos quais 2/3 serão, obrigatoriamente, de sócios efetivos (militares).

Parágrafo Único: — Este Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos próprios membros do Conselho, inclusive os suplentes que não poderão, todavia, ser votados.

Art. 58º. — O Conselho reunir-se-á mediante convocação devidamente motivada e deliberará quando o número de membros for no mínimo de três.

Parágrafo 1º. — A convocação será feita pelo Presidente do Círculo, pelo Conselho ou por solicitação expressa e fundamentada de, no mínimo de 1/4 dos sócios que estejam em gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. — Nas suas reuniões serão observadas as mesmas disposições relativas à Assembléia Geral, cujas disposições lhe são aplicadas.

Art. 59º. — As deliberações do Conselho serão dada à publicidade na sede do Círculo executadas as decisões relativas a recursos de sócios, à exclusão destes ou de membros da Diretoria, as quais serão comunicadas, por escrito, aos interessados.

Art. 60º. — Ao Conselho Deliberativo compete:

a) — tomar conhecimento do relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo;

b) — conhecer e discutir o balanço do exercício findo da diretoria que terminou o mandato, manifestando-se detalhadamente, sobre o mesmo até 10 dias depois de apresentado;

c) — opinar sobre a concessão do título de sócio benemérito e de sócio honorário, apresentando a Assembléia um relatório justificativo;

d) — suspender do exercício de suas funções qualquer membro da Diretoria que tenha praticado ato contrário aos interesses do Círculo, com recurso à Assembléia Geral que resolverá em definitivo;

e) — estudar os casos omissos nestes estatutos resolvidos pela diretoria, e apresentá-los em Assembléia Geral, para votação;

f) — designar em sessão conjunta com a diretoria, quem deve representar o Círculo em juízo, quando o presidente estiver impedido;

g) — julgar a aplicação de penalidades, quando, pela diretoria do Círculo, forem submetidas a sua apreciação;

h) — receber recursos que lhe forem apresentados por sócios punidos pelo presidente do Círculo.

Art. 61º. — Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, o Secretário desempenhará as suas funções.

#### CAPÍTULO «V»

Disposições Gerais:

Art. 62º. — O Círculo poderá lançar empréstimos internos entre seus associados e externos com qualquer estabelecimento, segundo bases organizadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 63º. — Como pessoas da família do associado, com o direito à frequência permanente na sede, entendem-se: esposa, filhas e filhos menores de 18 anos e irmãs solteiras ou viúvas, noivas e dependentes.

Art. 64º. — Todos os associados devem possuir sua carteira de sócios que lhes será fornecida mediante pagamento da taxa estabelecida.

Art. 65º. — Os cadetes, aspirantes navais, alunos das Escolas Preparatória e do CPOR, poderão frequentar as reuniões sociais do Círculo. Para tanto, deverão solicitar o necessário convite à Diretoria.

Art. 66º. — O Círculo deverá ter em cada Organização da Guarnição de Macapá, um Oficial como seu representante que terá como encargo fazer propaganda do Círculo e propor para sócios os novos oficiais incluídos na mesma.

Art. 67º. — Caso a Assembléia resolva, de conformidade com o Parágrafo 1º do Art. nº. 27º dos presentes Estatutos, dissolver o Círculo Militar de Macapá, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Círculo e que não houverem sido doados ou cedidos pelos Ministérios Militares, reverterão à Associação de Caridade, mediante proposta aprovada em Assembléia Geral por mais de 2/3 dos Sócios.

Art. 68º. — O dia 15 de maio de 1969 é considerado o de sua fundação e como tal será comemorado anualmente.

#### CAPÍTULO «VI»

Disposições Transitórias.

Art. 69º. — Fica a Diretoria autorizada a manter o Círculo Militar de Macapá em sede provisória condigna, devendo promover por todos os meios a seu alcance, a construção de sua sede própria.

Parágrafo Único — A planta e local para a construção da sede definitiva devem ser preliminarmente aprovados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 70º. — As cores do Círculo serão Vermelho e Azul, que serão ostentadas em sua bandeira flâmula, escudo, cujas dimensões e desenhos serão aprovados pela Diretoria.

Art. 71º. — Fica a Diretoria provisória autorizada a nomear, a título precário, sócios para os cargos vagos de diretores e bem assim designar comissões auxiliares julgados necessários aos interesses do Círculo e até a realização das eleições.

(Estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 21 de maio de 1969 e com a observância do Aviso nº. 272-D/1-GB, de 21 de agosto de 1968, do Ministério do Exército).

A DIRETORIA

Fernando Pereira Cavalcanti  
Capitão

Preço do exemplar:

NCr\$0,50

## Estatuto do Manganês Esporte Clube

(Continuação)

V — Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta (30/30), dias, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros;

VI — Interpretar e resolver as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;

VII — Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividades do Clube, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenharem suas tarefas específicas;

VIII — Propor a reforma deste Estatuto, após decorridos 2 (dois) anos de sua aprovação, se assim achar conveniente aos Interesses do MEC ou de seus associados.

Art. 35 — A Diretoria do MEC, será exercida apenas por sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, de capacidade intelectual compatível com o cargo para que forem eleitos.

Art. 36 — O mandato de cada diretoria terá a duração de 2 anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 37 — A renúncia de 2/3 (dois terços) ou mais dos membros da Diretoria, simultaneamente, somente será aceita em Assembléia Geral, convocada para esse fim na qual deverá ser discutida a prestação de contas a ser apresentada na referida Assembléia, elegendo-se nessa ocasião os novos membros da Diretoria, para concluir o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 38 — Compete à Diretoria organizar seus departamentos e respectivos regimentos internos.

Art. 39 — A diretoria do MEC somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus Diretores.

Art. 40 — Compete ao Presidente:

I — Presidir a Diretoria do MEC e superintender a administração do Clube;

II — Encaminhar à Diretoria todos os recursos que forem dirigidos ao Clube através de sua pessoa;

III — Convocar a Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV — Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura.

V — Visar contas de pagamento;

VI — Assinar qualquer conta bancária, juntamente com o Tesoureiro;

VII — Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores para o MEC, de acordo com os demais Diretores;

VIII — Divulgar anualmente sumário do Relatório Social e financeiro do Clube;

IX — Frequentar assiduamente a sede;

X — Fimar toda e qualquer correspondência do MEC.

XI — Adotar qualquer providência de urgência, e comunicá-la aos demais Diretores.

Art. 41 — Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ao qual compete:

I — Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

II — Auxiliar o Presidente em todas as atribuições

III — Fazer ligação permanente entre a Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 42 — Em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente será substituído pelo 1º. Secretário ao qual compete:

I — Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II — Incumbir-se da correspondência e do expediente interno e externo, inclusive publicidade do MEC;

III — Organizar e manter o fichário do quadro social;

IV — Organizar e manter organizada a biblioteca

do Clube, indicando um auxiliar para encarregado da mesma, submetendo proposta à Diretoria.

Art. 43 — Em suas faltas e impedimentos o 1º. Secretário será substituído pelo 2º. Secretário ao qual compete:

I — Substituir o 1º. Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;

II — Lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria;

III — Organizar a manter organizado o arquivo do Clube.

Art. 44 — Compete ao 1º. Tesoureiro:

I — Efetuar recebimentos e pagamentos e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;

II — Assinar recibos de rotina e proceder o balanceamento mensal;

III — Organizar a manter o inventário patrimonial e a escrita da Sociedade;

IV — Guardar valores sociais;

V — Notificar sócios em atraso promover cobranças ou punições que ocorrerem de débitos para com o Clube.

Art. 45 — Em suas faltas e impedimentos o 1º. Tesoureiro será substituído pelo 2º. Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o 1º. Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da Tesouraria.

Art. 46 — Compete ao Diretor Social:

I — Dirigir o Departamento Social;

II — Planejar, juntamente com o Departamento Social, que funciona sob sua supervisão, a direção e execução de todas as atividades de caráter social do MEC;

III — Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados, visitantes e membros de órgãos de publicidade;

IV — Promover concursos, sorteios e iniciativas semelhantes ou participação do Clube quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria

V — Supervisionar todos os acontecimentos sociais; promovidos pelo MEC, e conduta dos associados, participando à Diretoria qualquer irregularidade;

VI — Programar a ornamentação de festas, organização de piqueniques e demais acontecimentos sociais;

VII — Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais, assim como relacionar e convidar associados para ocasiões diversas.

Art. 47 — É de competência do Diretor de Esportes:

I — Dirigir e supervisionar o Departamento de Esportes;

II — Zelar por todo o material e equipamento do Clube sob sua responsabilidade;

III — Difundir e aperfeiçoar a prática de educação física e desportos em geral, por intermédio de seus departamentos;

IV — Divulgar todas as atividades esportivas;

V — Reportar à Diretoria todas as ocorrências em que o Clube tomar parte.

### CAPÍTULO X

#### CONSELHO FISCAL

Art. 48 — Compõe-se o Conselho Fiscal do MEC de três (3) sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 2 anos, escolhidos dentre os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, e a ele compete:

I — Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembléia Geral.

II — Dar parecer, obrigatório, em todos os assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembléia Geral.

III — Solicitar a convocação da Diretoria e Assembléia Geral e quando desatendido convocá-los diretamente.

Art. 49 — O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, na sessão posterior à de sua posse.

Art. 50 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

(Continua no próximo número)